Lei Complementar n.º 04, de 15 de março de 2017.

"Dispõe sobre a criação de cargo de assessor jurídico, de provimento em Comissão, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cedral."

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cedral/SP, o cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnem condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público nos termos do Anexo I desta presente Lei.

Artigo 2.º - A estrutura jurídica será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

Artigo 3.º - A revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal será feita anualmente, sem distinção de índices.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por conta dos recursos próprios do orçamento municipal, atribuídos a este Legislativo.

Artigo 5.º - Esta Lei será revogada a partir da data em que for concedida a posse do cargo de Procurador Jurídico de provimento efetivo.

Artigo 6.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cedral, 15 de março de 2017, 80.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada na forma de estilo, no local de costume, na mesma data.

Rosália Matilde Bortoluzzo
Secretária

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

01 (um) Cargo Público de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Cedral/SP

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência direta à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica: Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente na atividade de elaboração legislativa; Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo ou em âmbito extrajudicial quando para isso for credenciado; Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, fazendo os estudos necessários de cada indagação, nos campos das ciências jurídicas; A assessoria ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas; Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões pendentes de deliberação do Presidente da Câmara; Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação; Manter o Presidente da Câmara informado sobre os despachos proferidos; Minutar despachos interlocutórios em processo cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara, em assuntos de sua competência; Propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal; Propor à Mesa Executiva da Câmara o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal; Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.

Forma de provimento: Em Comissão

Requisitos Necessários: Curso Superior, com formação em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos

Referência Salarial: II

Salário Inicial: R$ 5.516,68 (cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos)